



Relatório Anual

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2023

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2023

Código **PPRCIC 2023**

Versão 001

Data **31/01/2024**

Índice

1. SIGLAS, ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES	3
2. DOCUMENTOS ASSOCIADOS.....	3
3. ENQUADRAMENTO	3
4. INTRODUÇÃO.....	4
5. POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO GRUPO AdP	5
6. METODOLOGIA.....	8
7. CONCLUSÕES.....	8
ANEXO 1	10
ANEXO 2	13

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2023

I. SIGLAS, ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e acrónimos	Definição
AdDP	Águas do Douro e Paiva, S.A.
CA	Conselho de Administração
DL	Decreto-Lei
grupo AdP	grupo Águas de Portugal
PPRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção

2. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- ✓ Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) da empresa em vigor na empresa desde 07/01/2022, revisto em 17/01/2024 (em <https://www.addp.pt/dados.php?ref=plano-gestao-riscos>).
- ✓ **Código de Ética e de Conduta** do Grupo Águas de Portugal subscrito pela AdDP, em vigor na empresa desde 07/01/2022, revisto em 17/01/2024, publicado em <https://www.addp.pt/dados.php?ref=codigo-etica>

3. ENQUADRAMENTO

Em cumprimento do definido no n.º 1 do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), estabelecido através do DL n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, as empresas integradas no universo do grupo Águas de Portugal, à qual pertence a **AdDP** procederam à elaboração dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPRCIC)

No n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, reforçado pelo previsto do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei (DL) n.º 133/2013, de 3 de outubro, encontra-se prevista a obrigatoriedade de elaboração de um relatório anual sobre a execução do plano, tendo como objetivo quantificar o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas ou a previsão da sua plena implementação, acrescido das ocorrências identificadas, ou risco de ocorrências de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro:

“a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2023

negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial;"

O referido relatório, em conformidade com o definido no n.º 6 do artigo 6.º do RGPC e no artigo 46.º do DL n.º 133/2013, deve ser publicitado no sítio de Internet da empresa e comunicado aos órgãos da tutela da empresa para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, de modo a dar cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 6.º do RGPC.

4. INTRODUÇÃO

O Conselho de Administração (CA), aprovou em 17 de janeiro de 2024, a revisão do PPRCIC e a manutenção da sua aplicação na empresa.

Com o objetivo de monitorizar a sua execução a AdDP, procedeu à sua avaliação através do questionário sobre o cumprimento do PPRCIC, relativo ao período **1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

O (PPRCIC foi divulgado por todos os colaboradores e restantes *stakeholders*, através da sua publicação no site da empresa.

A AdDP aprovou, a 07 de janeiro 2022, o Código de Ética e de Conduta em vigor no Grupo Águas de Portugal, revisto a 17 de janeiro de 2024 tendo sido divulgado por todos os colaboradores e restantes stakeholders, através da sua publicação no site da empresa.

Refira-se, ainda, que, a AdDP subscreveu a *Call to Action Anticorruption do United Nations Global Compact* e aderiu à *Campanha Portuguesa Anticorrupção*, patrocinada pela APEE – Associação Portuguesa de Ética Empresarial e a GCNP – Global Compact Network Portugal.

Adicionalmente, justifica-se a referência que a AdDP foi uma das empresas do Grupo AdP que, no passado dia 17 de dezembro de 2021, subscreveu o Compromisso de Integridade, representando um comprometimento com a implementação da Política de Integridade do Grupo AdP, nomeadamente a implementação de um modelo de integridade, onde se incluem todos os instrumentos que lhe estão associados, que vise assegurar continuamente uma capacitação interna que favoreça uma cultura de integridade.

Dada a sua relevância, no presente Relatório Anual justifica-se a sua autonomização e pormenorização, que se inclui no ponto seguinte.

O presente relatório síntese, aprovado pelo CA da AdDP em 31/01/2024, sumaria o enquadramento e metodologia referente à análise efetuada sobre a execução do PGRIC, quantificar o grau de implementação

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2023

das medidas preventivas e corretivas identificadas ou a previsão da sua plena implementação e identifica as situações identificadas resultantes de ocorrências enquadráveis na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro e do não cumprimento do Código de Conduta e Ética do grupo AdP, pelas empresas que integram o grupo AdP.

5. POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO GRUPO AdP

O Grupo AdP - Águas de Portugal apresentou a 17 de dezembro de 2021 o seu compromisso de integridade assente num modelo de governação com os mais elevados padrões éticos, na transparência, responsabilidade e na excelência das práticas de gestão pública.

O Grupo AdP – Águas de Portugal prossegue uma missão de serviço público, gerindo um recurso estratégico essencial à vida e ao desenvolvimento humano, com uma visão de longo prazo, assente num modelo organizacional robusto e numa cultura ética forte.

A Política de Integridade do Grupo AdP apresenta a nossa visão sobre a ética e a integridade, consolidando o compromisso das empresas constituintes com um modelo de governação assente nos mais elevados padrões éticos, na transparência, responsabilidade e na excelência das práticas de gestão pública.

Partilhamos a visão sobre transparência e integridade pública das instâncias internacionais como a ONU, a OCDE e a União Europeia e revemos a nossa atuação na Recomendação da OCDE sobre Integridade Pública, onde se “reconhece como prioritário a promoção de uma cultura de integridade pública consistente alinhada a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e privilegiar o interesse público sobre os interesses privados no setor público”.

O Compromisso de Integridade foi, na ocasião, subscrito pelas 17 empresas que constituem este grupo empresarial com atividade no domínio do abastecimento de água e saneamento, representando um comprometimento com a implementação da Política de Integridade do Grupo AdP, nomeadamente visando garantir a implementação do modelo de integridade e de todos os instrumentos que lhe estão associados e assegurar continuamente a capacitação interna que favoreça uma cultura de integridade (ANEXO I).

O referencial de ética organizacional do Grupo AdP que assenta nos valores e princípios plasmados no nosso Código de Ética e de Conduta, é apoiado também nos Princípios de Bom Governo que obrigam o Grupo AdP e está em alinhamento com a recomendação da OCDE sobre Integridade Pública e os Princípios do *Global Compact* das Nações Unidas, nomeadamente o 10.º Princípio que promove o combate à corrupção em todas as suas formas, e com as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, respeitante à Paz, Justiça e Instituições Eficazes da Agenda 2030 das Nações Unidas.

O referencial ético é coadjuvado por normas de conduta e por um conjunto de outras políticas e procedimentos internos que garantem a conformidade com os diferentes instrumentos que regulam a atividade e atuação do Grupo AdP.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2023

O modelo de integridade do Grupo AdP está plasmado na sua Política de Integridade, onde se identificam os diferentes órgãos e instrumentos internos que materializam a implementação dos compromissos no âmbito da ética, *compliance* e outras obrigações legais relacionadas, nomeadamente:

- Código de Ética e de Conduta;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Regulamento de Denúncias Voluntárias de Irregularidades;
- Manual de Contratação Pública do Regime Geral;
- Manual de Compras.

De referir que alguns dos instrumentos e procedimentos vigentes foram atualizados e articulados com a Diretiva europeia relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (*WhistleBlowing*).

A Política de Integridade descreve o modelo de integridade que é o garante da qualidade ética das decisões e opções das empresas do Grupo AdP, assente em três eixos que estruturam a ação em atividades de prevenção de situações de conduta desconforme ou inadequada, mecanismos de deteção de potenciais situações de violação ao referencial ético e instrumentos e mecanismos de resolução, ação e avaliação para repor uma atuação responsável, essenciais na consolidação de uma cultura ética, que tem comprovado os seus efeitos positivos sobre o nível de compromisso dos colaboradores, redução de situações de conduta inadequada, credibilidade dos mecanismos internos e transparência.

A eficaz articulação entre o referencial ético estabelecido e as diferentes políticas e processos internos implementados, desde as políticas que garantem a conformidade legal até aos processos de controlo interno, proporcionam o fecho do ciclo e a sua retroalimentação.

Refira-se que a estrutura de governação da ética organizacional está cometida a dois órgãos com atribuições distintas e complementares:

- O Conselho de Ética, um órgão consultivo com estatuto de independência, que visa promover os mais elevados padrões éticos no Grupo AdP, ao nível da cultura, da conduta e dos comportamentos, e que tem por missão o aconselhamento e reflexão sobre a excelência da ética no Grupo AdP;
- A Comissão de Ética, um órgão executivo com estatuto de independência, que visa promover a análise de denúncias, questões e dilemas éticos reportados através dos canais de comunicação, confidenciais e seguros, constituídos para o efeito, particularmente no que ao reporte de irregularidades diz respeito.

A Política de Integridade enquadra-se no primeiro pilar do Quadro Estratégico de Compromisso do Grupo AdP, “Cultura de Grupo”, contribuindo para reforçar os dois restantes, “Excelência de Serviço” e “Utilidade Social”, e servindo de suporte aos doze desafios estratégicos.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2023

OBJETIVO, ÂMBITO E MODELO DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

A Política de Integridade proporciona a estrutura conceptual em matéria de ética e transparência quanto às práticas de gestão para as empresas do Grupo AdP. Apresenta o modelo de integridade do Grupo e identifica os diferentes órgãos e instrumentos internos que materializam a implementação dos compromissos no âmbito da ética, *compliance* e outras obrigações legais relacionadas.

A Política de Integridade aplica-se a todas as empresas do Grupo AdP— onde se inclui a AdP SGPS, vinculando todos/as os/as colaboradores/as, independentemente da sua função ou posição hierárquica, e os prestadores de serviços que atuem em nome de empresas do Grupo.

A responsabilidade pela transposição desta Política de Integridade para cada empresa do Grupo AdP é dos respetivos órgãos de gestão.

O modelo de integridade do Grupo AdP decorre da aplicação dos valores e princípios, estrutura-se em três eixos fundamentais - *Prevenir*, *Detetar* e *Resolver* -, onde se integram todos os mecanismos e instrumentos de suporte, e é aplicado por uma estrutura de governação que inclui dois órgãos com estatuto e atribuições distintas e complementares: o Conselho de Ética e a Comissão de Ética.

O eixo “*Prevenir*” assenta no pressuposto da integração do reflexo ético, ou seja, todas as decisões e opções de gestores/as e colaboradores/as têm como critérios de base a conformidade com a legislação em vigor a que estão vinculadas as empresas do setor empresarial do Estado, os valores e princípios definidos, os compromissos externos neste domínio e as normas de conduta internas. Este pilar resulta do investimento contínuo na sensibilização, no diálogo aberto, na coerência entre o que defendemos e as nossas ações, e que resulta na cultura de integridade que nos caracteriza. O eixo “*Prevenir*” é aquele que requer maior grau de investimento, constituindo-se como a primeira linha de defesa da integridade.

O eixo “*Detetar*” visa enquadrar os diferentes mecanismos internos para identificar situações e áreas de risco, desvios de procedimentos ou conduta, dilemas éticos ou circunstâncias anómalas e definir medidas corretivas. O Grupo AdP dispõe de canais para recolher situações que podem advir de interlocutores internos ou externos e dispõe ainda de órgãos, com as responsabilidades e autoridade adequadas, para definir as medidas necessárias a aplicar.

O eixo “*Resolver*” integra as medidas a implementar, as metodologias de remediação para garantir a plenitude do modelo e a avaliação do desempenho ético do Grupo AdP através dos indicadores de desempenho ético.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2023



Figura I – Modelo de Integridade do Grupo AdP

6. METODOLOGIA

A metodologia utilizada contemplou um conjunto de atividades de monitorização e controlo no decorrer do ano em análise.

O questionário de avaliação do PGRIC, teve como objetivo aferir genericamente o cumprimento da componente processual e dos princípios de ética na empresa, com maior detalhe nas seguintes áreas:

- Contratação de empreitadas;
- Aquisição de bens e serviços;
- Gestão de Clientes em Baixa;
- Concessão de benefícios públicos (subsídios, patrocínios e donativos).

7. CONCLUSÕES

As conclusões apresentadas decorrem da sistematização das situações identificadas pela AdDP ao longo do ano de 2023.

Os procedimentos efetuados na empresa ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (empreitadas e aquisição de bens e serviços) incluem mecanismos que visam, para além do cumprimento das obrigações legais existentes, prevenir e mitigar conflitos de interesses, sendo este tema uma preocupação constante da Administração. Encontram-se definidas e formalmente aprovadas orientações sobre esta matéria na empresa.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2023

No decurso de 2023 não foram identificados indícios ou apresentadas reclamações contra qualquer administrador ou colaborador da AdDP, relativa a atos de corrupção ou infrações conexas.

Resultante da análise interna que visou aferir o grau de cumprimento e aderência dos planos à atividade das empresas do grupo AdP, constata-se a existência de **CONTROLOS IMPLEMENTADOS NAS EMPRESAS DO GRUPO QUE AINDA NÃO SE ENCONTRAM IMPLEMENTADOS, OU CUJO FUNCIONAMENTO CARECE DE MELHORIA**, os quais se identificam no ANEXO 2:

Destaque-se ainda o facto de em 2021, no âmbito da implementação do modelo de integridade do Grupo AdP, ter sido aprovado, o já atrás referido, Regulamento de Denúncias Voluntárias de Irregularidades do Grupo AdP.

Porto, 31 de janeiro de 2024

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2023

ANEXO I

CARTA COMPROMISSO DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

Considerando que a área da contratação pública é frequentemente objeto de suspeitas de significativa vulnerabilidade ao desperdício, má gestão e à ocorrência de situações de fraude, e que importava definir recomendações para mitigar os riscos existentes e prevenir a violação dos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, com vista a assegurar a prossecução do interesse público;

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2023

Considerando que, em 2019, foram aprovados *As Boas Práticas em Contratação Pública a observar no Grupo Águas de Portugal*, o *Manual de Contratação Pública*, incluindo minutas dos procedimentos de contratação, e o *Manual de Compras* contendo o Fluxograma do processo de compras e o Modelo do Plano Anual de Compras do Grupo AdP;

Considerando que, também em 2019, no decurso da Campanha Anticorrupção organizada em resposta à *Call to Action Anticorrupção*, apresentada pelo *UN Global Compact* e que se assume como “*um apelo por parte das organizações aos Governos para promover medidas anticorrupção e implementar políticas que estimulem o estabelecimento de sistemas de boa governação*”, todas as empresas do Grupo AdP assinaram o *Compromisso de alinhamento com o Décimo Princípio do Global Compact* das Nações Unidas.

Considerando que, ainda em 2019, por forma a garantir a uniformidade de procedimentos de contratação pública e critérios de avaliação, foi aprovada pela AdP SGPS a orientação dirigida a todas as empresas para inclusão no júri de elementos pertencentes empresas distintas, selecionados através de mecanismo aleatório de sorteio, permitindo a garantia de uniformidade, diversidade e aleatoriedade na composição dos júris;

Por fim, em 2021, face à entrada em vigor da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprovou medidas especiais de contratação pública e alterou o Código dos Contratos Públicos (CCP), procedeu-se à atualização do *Manual de Contratação Pública* e respetivas minutas;

Face a todos os instrumentos suprarreferidos, e considerando a (i) necessidade de atualização de alguns deles e (ii) sua articulação com a DIRETIVA (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (WHISTLEBLOWING);

O Grupo AdP procedeu à revisão dos procedimentos vigentes quanto ao tratamento a prestar às situações denunciadas voluntariamente, quanto aos responsáveis pelo seguimento das denúncias, aos prazos e às sanções associadas, consolidando os normativos existentes a esta data dando, assim, corpo à Política de Integridade do Grupo AdP;

Assim, as empresas do grupo Águas de Portugal comprometem-se com a implementação da Política de Integridade do Grupo AdP, a qual apresenta a sua visão sobre a ética e a integridade, consolidando o seu compromisso assente num modelo de governação com os mais elevados padrões éticos, na transparência, responsabilidade e na excelência das práticas de gestão pública, assumindo os seguintes compromissos:

- Garantir a implementação do modelo de integridade e de todos os instrumentos que lhe estão associados; e
- Assegurar continuamente a capacitação interna que favoreça uma cultura de integridade.

Lisboa, 17 de dezembro de 2021

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2023

ANEXO 2

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2023

ÁREA	CÓD.	EVENTOS DE RISCO	CÓD.	MEDIDA DE MITIGAÇÃO				
				DESCRIÇÃO	IMPLEMENTADO?	PRAZO IMPLEMENTAÇÃO	EFICAZ?	MEDIDAS A ADOTAR
Empreitada	EMP.18	Existência de trabalhos a mais sem que os mesmos assim o estejam identificados	C_EMP.48	Existência de auditorias externas de acompanhamento da execução de empreitadas co-financiadas (Banco Europeu de Investimentos e pela entidade representante do	Não	Pensa-se desnecessário por só existir 1 empreitada co-financiada		
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS (PATROCÍNIO S E DONATIVOS)	SDP.7	Condições e termos de atribuição do benefício público não estão vertidos num documento escrito (contrato/protocolo) e asinado por ambas as partes	C_SDP.8	Prestação de declaração de compromisso por parte da entidade beneficiária destinada a assegurar a comprovação da realização/concretização da ação ou atividade apoiada	Não	A reavaliar em 2026	Não	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS (PATROCÍNIO S E DONATIVOS)	SDP.8	Inexistência de verificação do cumprimento das condições acordadas para a atribuição do benefício público	C_SDP.12	Prestação de declaração de compromisso por parte da entidade beneficiária destinada a assegurar a comprovação da realização/concretização da ação ou atividade apoiada	Não	31/12/2024	Não	Criação da declaração de compromisso
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS (PATROCÍNIO S E DONATIVOS)	SDP.8	Inexistência de verificação do cumprimento das condições acordadas para a atribuição do benefício público	C_SDP.13	Elaboração de relatório de avaliação da atribuição do benefício, no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos e contrapartidas, evidências da execução das contrapartidas e descrição de eventuais custos associados, quando aplicáveis.	Não	A reavaliar em 2026		